



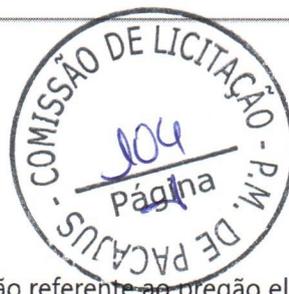
Pregao Pacajus <pregaopacajus@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO PE 2022.07.13.03

1 mensagem

Jenifer Lara <jenifer.lara@macrosul.com>
Para: "pregaopacajus@gmail.com" <pregaopacajus@gmail.com>

5 de agosto de 2022 10:33



Prezada, bom dia

Venho por meio deste apresentar respeitosamente nossa impugnação referente ao pregão eletrônico 2022.07.13.03

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.07.13.03

DA EMPRESA: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

CNPJ: 95.433.397/0001-11

TELEFONE: (41) 2102-8344 – JENIFER LARA

Apresentamos respeitosamente a Vossa Senhoria, nossa impugnação para análise de alguns fatos quanto à descrição solicitada para o item 01 – Detector Fetal, **conforme anexo**.

Favor confirmar recebimento do e-mail;

Diante dos fatos apresentados solicitamos análise técnica para devidas alterações.

At.te

Jenifer Lara

departamento de licitações

(41) 2102-8344 | Ramal 8314

**3 anexos** **Procuração Katia 03.03.2023 autenticado.pdf**
3873K **RG CPF Katia.autenticado.pdf**
1428K **IMPUGNACAO.pdf**
340K



SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA
TABELIÃ E REGISTRADORA



3065-6600-5673-4353
826R-0250-0830-8456
www.cartoriobarreirinha.com.br

Livro nº: 0387-P
Folha nº: 092
Prot. nº: 01302/2022
P. I. nº: 030920

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba-PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartoriobarreirinha.com.br

Procuração bastante que faz: **COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, na forma abaixo:



SAIBAM quantos este Instrumento Público de Procuração virem que aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (23/02/2022), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Serviço Distrital da Barreirinha, situado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1142, perante mim, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, através de Suellen Cristine Rodrigues Teixeira Sant'Ana, Escrevente Portaria nº 65/2021 CGJ-PR, compareceu como Outorgante: **COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 95.433.397/0001-11, com sede na Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, Atuba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com Contrato Social Consolidado na Décima Quinta (15ª) Alteração Contratual, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná em 09/11/2018 sob nº 20185857590, Declaração de Exclusividade devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná em 19/01/2021 sob nº 20208005285 e certidão simplificada emitida em 18/02/2022, as quais me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas na Pasta de Contratos Sociais sob nº 901; neste ato representada por seu sócio administrador: JOÃO REINALDO TULIO, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser casado desde a data de 20/10/1973, sob regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, filho de Idalino Francisco Tulio e Carmelina Machado Tulio, nascido aos 13/08/1951, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 931.685-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 170.579.149-20, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, nº 252, Alto da Glória, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço profissional: Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, Atuba, na Cidade de Curitiba/PR, endereço eletrônico: macrosul@macrosul.com, telefone: (41) 2102-8344. O presente foi reconhecido, em sua identidade e capacidade, como o próprio de que trato, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face as declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. Na sequência pelo representante da Outorgante, foi-me dito que por este público instrumento nomeia e constitui sua Procuradora: KATIA BARBOZA DE MORAES, brasileira, maior, casada, analista de licitações, filha de Mauricio Roberto Barboza e Celma Luzia Erdmann Barboza, nascida aos 21/03/1986, portadora da Cédula de Identidade nº 8.549.051-6-SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 061.517.519-81, residente e domiciliada na Rua Alzira de Araújo Souza, nº 657, Atuba, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, com endereço profissional: Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, Atuba, na Cidade de Curitiba/PR, endereço eletrônico: katia.barboza@macrosul.com, telefone: (41) 2102-8344; a quem confere poderes para o fim especial de representar a empresa outorgante, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e demais órgãos públicos e privados, em todo o território Nacional, tratando de tudo que diga respeito à participação da mesma em **CONCORRÊNCIAS E/OU LICITAÇÕES PÚBLICAS**, podendo comprar editais, assinar termos, documentos e contratos, assumir compromissos e obrigações, concordar com cláusulas e demais condições, assinar propostas, orçamentos, prestar informações e esclarecimentos, preencher formulários, recolher taxas, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos, participar da abertura das propostas, solicitar impugnações e recorrer das eventualmente sofridas pela Outorgante, prestar caução e levantá-las; o ora outorgado fica investido dos poderes necessários para autorizar que outras pessoas participem em nome da outorgante da abertura das propostas e/ou tomada de preços apresentadas pela mandante, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, **inclusive poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos**

Av. Anita Garibaldi, 1142 - Cabral - Curitiba/PR - Telefone: (41) 3077-3008 - www.cartoriobarreirinha.com.br - atendimento@cartoriobarreirinha.com.br

Curitiba/PR 24 FEV. 2022
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE
Diego Martins Filho / Escrevente Juramentado

CERTIFICADO QUE O SEU DE AUTENTICAÇÃO DE DATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba-PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartoriodobarreirinha.com.br

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA
TABELIÃ E REGISTRADORA

Livro nº: 0387-P
Folha nº: 093
Prot. nº: 01302/2022
P. I. nº: 030900



inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. A Outorgante poderá ser representada pelo Outorgado em qualquer modalidade licitatórias, com o fito de ofertar lances ou propostas e demais atos já contidos no instrumento atual. Ressalva o representante da Sociedade Outorgante que poderá o Outorgado praticar todos os demais atos úteis e indispensáveis para o cumprimento do presente, mesmo que se tratem de ações específicas que aqui são omissas, porém decorrentes da finalidade especial e expressa neste instrumento. **(SOB MINUTA APRESENTADA)**. Podendo subestabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de iguais poderes. O presente instrumento terá validade até 03/03/2023. O PROCURADOR DEVERÁ PRESTAR CONTAS AO REPRESENTANTE DA OUTORGANTE SEMPRE QUE FOR SOLICITADO. Certifico que a qualificação do procurador, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo representante da outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade. E assim como disseram e acharam conforme, aceitam em todos os seus termos e da forma como foi redigido, declarando também que o leram, conforme artigo 215, inciso VI, do Código Civil Brasileiro, é então assinado perante mim (aa) Suellen Cristine Rodrigues Teixeira Sant'Ana, Escrevente Portaria nº 65/2021 CGJ-PR que o digitei e conferi. Eu, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, que o subscrevo e dou fé. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº 01302/2022 desta Serventia, em data de 23/02/2022. **Funrejus nº 14000000007823118-9**, no valor de R\$ 23,65.. (a.a) JOÃO REINALDO TULIO. Nada Mais. Trasladada na mesma data. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº. W da verdade.

Suellen Cristine Rodrigues Teixeira Sant'Ana
Escrevente Portaria nº 65/2021 CGJ-PR

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº F402X.zQqtV.Pm7a2-TXksF.Tyeo9
Valide esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>



SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba-PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartoriodobarreirinha.com.br

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA - CTBA-PR
Giovana Manfron da Fonseca Maniglia
Tabeliã
AUTENTICAÇÃO

Ctba/PR 24 FEV 2022

A presente fotocópia, em reprodução digital, é fiel ao original apresentado. DOU FE

Diego Martins Filho - Escrevente para notas
Autenticação de Cópia

FUT64437

**AO PREGOEIRO / À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**Ref. Pregão Eletrônico 2022.07.13.03
Impugnação ao Edital

Ilmo. Sr. Responsável,

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., neste ato representada na forma de sua procuração vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição da República e no item 16. e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE PEDIDO**1.1 Do cabimento da impugnação**

O certame licitatório em epígrafe possui como objeto COMPRA DE DETECTORES CARDIACOS FETAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PACAJUS/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de referência.

Nesse sentido, registre-se que a Constituição da República, em seu artigo 5º, XXXIV, "a", assegura o direito de petição ao Poder Público:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.**

Ademais, o próprio Edital, em seu item 16. e seguintes, disciplinou a possibilidade de impugnação de suas disposições.

Perfeitamente cabível, portanto, a presente Impugnação ao Edital.

1.2 Da tempestividade do pedido

Naquilo que diz respeito à tempestividade da presente impugnação, o Edital em seu item 16.1. disciplina de forma expressa que até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o mesmo.

Assim, estando a data de abertura prevista para o dia 11/08/2022 (quinta-feira) a data final para a apresentação do presente petítório é o dia 05/08/2022 (sexta-feira), o que o torna perfeitamente tempestivo.

Sobre a contagem de prazo para apresentação de impugnação ao Edital, destaque-se que em seu item 16.1, o Edital em epígrafe determina que:

- 16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão e solicitar esclarecimentos, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregaopacajus@gmail.com, até as 12h, no horário oficial de Brasília.

Perfeitamente tempestiva, nos termos legais, portanto, a presente impugnação.

1.3 Da existência de ilegalidades insanáveis no Edital

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que "*[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*" (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – *salvo previsão expressa da Lei* – quaisquer

alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O edital impõe, de forma vinculante, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.¹

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte propria*.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimento de ilegalidades, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem a Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

2. DA ILEGALIDADE EM RAZÃO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

Naquilo que diz respeito à descrição solicitada para o **item 01 – Detector Fetal**, o edital assim disciplina, apresentando alguns pontos que se encontram **direcionados para uma única marca**:

- 7001 D Medpej
- Faixa de medição de FCF 30 a 240bpm
- Ciclagem 6.000 a 60.000
- Alimentação bateria 9V x 200MAH
- Alojamento para transdutor na lateral do aparelho
- Quatro modos de funcionamento

¹ STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.

Estes parâmetros representam a marca específica **MEDPEJ**, conforme se depreende das informações disponíveis no sítio eletrônico conforme link:

<https://www.centermedical.com.br/detector-fetal-portatil-medpej-df7001d-sonar/p>

Display LCD.

Com bateria recarregável + carregador.

Faixa de medição de FCF: 30 a 240bpm.

Ciclagem 6.000 a 60.000 e frequência de trabalho 2mhz \pm 10%.

Alimentação bateria 9V x 200 MAH alcalina recarregável.

Diâmetro máximo do foco ultrassônico: 50mm.

Profundidade máxima do feixe ultrassônico: 200 a 250 mm.

Alarme de bradicardia e taquicardia.

Controle de volume.

Alojamento para transdutor na lateral do aparelho.

Saída para fone de ouvido ou gravador de som.

Potencia ultrassônica: 5mh/cm².

Potência máxima de consumo 2VA.

Gabinete e transdutor confeccionado em plástico ABS.

Quatro modos de funcionamento

Indicador de batimento cardíaco fetal e bateria fraca no display com contador numérico digital.

Carregador para bateria utiliza rede elétrica (110 v) ou (220 v).

Desligamento automático para economia de bateria após 1 minuto sem detecção.

Compartimento para a bateria localizado na traseira.

Dimensões (L.P.A) 131 X 117 X 33 mm.

Peso líquido: 320gr.



Ocorre, tal exigência afeta a competitividade no certame, ferindo o princípio da isonomia/igualdade, livre concorrência e legalidade, todos previstos na Constituição da República de 1988, bem como nas leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas.

Ressalta-se que não é considerado amplo mencionar marca e modelo na descrição, pois isto é considerado direcionamento pelo fato que se o equipamento de outra marca que não seja Medpej, não ter parâmetros totalmente iguais, sofrerão recursos e posteriormente ser desclassificados.

Da mesma forma, essa peticionante **ressalta que a questão da ciclagem é um parâmetro que apenas a descrição com direcionamento de possui.** Assim, mediante simples

pesquisa no mercado com relação a este parâmetro, possível perceber que não foi possível descrever a função da ciclagem no detector fetal, onde o próprio site da marca não especifica nada em relação a isto.

Após análise verificamos que a descrição solicita **alimentação por bateria 9V, sendo de fato uma alimentação defasada**, pois as marcas readequaram seus equipamentos para alimentação através de bateria interna recarregável fixada dentro do equipamento que possui maior durabilidade e autonomia no uso.

Com relação a **faixa dos batimentos cardíacos fetais**, constatamos que não há 03 marcas existentes no mercado que atendam essa faixa exigida. Desta forma restringi a participação das demais marcas. Na qual num processo licitatório a descrição deve abranger a quantidade mínima de 03 marcas para que não prejudique a ampla competitividade.

Como se pode notar de forma absolutamente comprovada que a exigência dos parâmetros acima analisados afeta a competitividade no certame. Daí porque se afirmar, portanto, que tal descritivo viola frontalmente o disposto no artigo 3º da lei 8.666/93, bem como do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

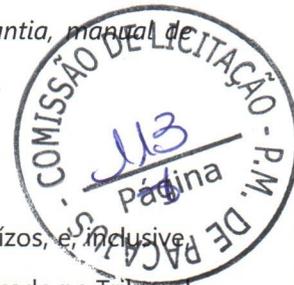
Assim, com o intuito exclusivo de ampliar a competitividade, sem restringir inadequadamente o certame apenas para os fornecedores com tecnologia superior, imperioso que o descritivo do item seja reanalisado.

Portanto visando ampliar a competitividade deste item sugere-se a alteração da descrição, sem que se alterem os valores aprovados no edital.

Sendo assim segue sugestão abaixo:

Detector Fetal digital de mesa, com transdutor de alta sensibilidade, alto falante integrado ao equipamento e tela de LCD colorida que possibilite a visualização numérica e onda dos batimentos cardíacos fetais. Congelamento de imagem. Faixa de medição dos batimentos cardíacos fetais mínima 50 a 240bpm. Faixa de trabalho mínima 2.0 Mhz. Filtro minimizador de interferências e redução de ruídos durante a utilização. Deve possuir suporte para o transdutor, entrada para fone de ouvido,

gravador de som ou computador e porta USB, controle do volume e desligamento automático após 3 minutos de inatividade. Alarmes visuais e sonoros ajustáveis e programáveis. Bateria interna recarregável bivolt automático integrada ao equipamento. Possuir 01 ano de garantia, manual de operação em português e certificado de aprovação do INMETRO. Registro na ANVISA.



Registre-se que restrições indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

A hipótese de *restrição à competitividade* não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**

Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN²

Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que **na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade, evitando-se tanto a deficiência como o excesso de caracterização do objeto.**

Acórdão 975/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO³

É restritiva a cláusula de edital que faz exigência de potência mínima de equipamento, **quando há no mercado outros com potência inferior que atenderiam às necessidades da Administração.**

Acórdão 623/2012-Primeira-Câmara | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO⁴

A indicação de marca deve se limitar aos casos em que justificativas técnicas, devidamente fundamentadas e formalizadas, demonstrem que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração, ressalvando que **a indicação de marca é permitida como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida por expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade".**

Acórdão 1427/2007-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER⁵

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente **acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor**

² Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 299 de 30/08/2016.

³ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520NOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

⁴ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*KEY:JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-34884/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue

⁵ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520NOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/8/sinonimos%253Dtrue>

qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS⁶

Desta feita, portanto, imprescindível a realização de esclarecimentos por esta instituição, sob pena de caracterização de restrição à competitividade do certame.

3. DOS PEDIDOS

Por fim, a MACROSUL requer a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que este esclarecimento seja respondido, nos termos do posicionamento do Tribunal de Contas da União nos seguintes julgados: Acórdão nº 843/2007 – Plenário; Acórdão nº 1165/2010 – Plenário; Acórdão nº 3068/2014 – Plenário; Acórdão nº 1697/2015 – Plenário.

Registre-se que a não observância do prazo de resposta constitui impropriedade passível de responsabilização pelos órgãos de controle.

Termos em que, pede-se deferimento.
Curitiba, 5 de agosto de 2022

KATIA BARBOZA DE MORAES:06151751981
Assinado de forma digital por KATIA BARBOZA DE MORAES:06151751981
Dados: 2022.08.05 10:28:55 -03'00'

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

⁶ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/7/sinonimos%253Dtrue>

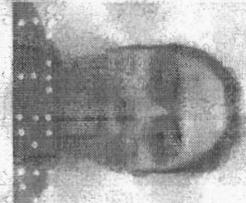
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.549.051-6



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.549.051-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/05/2018

NOME: **KATIA BARBOZA DE MORAES**

FILIAÇÃO: MAURICIO ROBERTO BARBOZA
CELMA LUZIA ERDMANN BARBOZA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/03/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BARREIRINHA
C.CAS=16503, LIVRO=48B, FOLHA=203

CPF: 061.517.519-81

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63

É PROIBIDO PLASTIFICAR

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA - CTBA-PR
Governadora Marifoni da Fonseca Marangulim
Taboella

AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 17 DEZ. 2021

A presença original e reprodução fiel desta taxa de documento original apresentado, OUBRE, LIDRE, CINARPEN

Diego Marinho Filho - Escrevente Juramentado

Taboella para Exclusivo para Autenticação de Cópia

FUL 37657

